



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 017/2017-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº **20170018** que tem como signatário ADMAR REIRA DA SILVA, inscrito no CPF 535.640.906-06, cujo objetivo é:

“Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde”.

DA JUSTIFICATIVA

O pleito requisitado motiva-se pela manutenção do funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), sendo a unidade responsável pelo atendimento intensivo e diário aos portadores de sofrimento psíquico grave, constituindo uma alternativa ao modelo centrado no hospital psiquiátrico e permitindo que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades, para tanto é necessário que o centro funcione na própria comunidade, onde em nosso município, para que isso ocorra se faz necessário a locação de imóvel para prover o funcionamento do centro de apoio, tendo em vista que não se possui prédio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



público disponível para o funcionamento e é irrefutável a necessidade da locação, sendo que o imóvel atende perfeitamente as necessidades dos usuários e funcionários do CAPS, atende também as necessidades da secretaria municipal de saúde quanto o valor locativo e ainda possui uma localização que satisfaz as necessidades da população necessitaria do atendimento, haja vista que é um local amplo, calmo e arejado, tornando viável a manutenção da contratação, contribuindo com a finalidade do centro que é a integralidade no tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a descontinuidade da locação, frisando que a solicitação é tempestiva, tendo em conta que o aludido contrato se encontra em pleno vigor.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 - Secretaria Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 1315 2.075 – Manter a Secretaria Municipal de Saúde, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, FONTE RECURSO: 010000, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato supracitado, por 5 (cinco) meses, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



Dinilson José dos Santos
Portaria Nº 017/2017 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



DESPACHO

Ao setor competente para providencia pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista a prorrogação do contrato nº 20170018 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dinilson José dos Santos
Portaria Nº 017/2017 - GP
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DESPACHO

Ao Ilm.º Srº

Dinilson José dos Santos

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas citadas abaixo:

Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria de Saúde.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade:

10.122.1315.2.075 - Manter a Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoas Físicas

No valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais).

Fonte: 010000 Recursos Ordinários

Canaã dos Carajás (PA) 28 de dezembro de 2017.

Rivaldo Mendes da Silva
Gestor de Sebr
Portaria 408/2014 - GP

Salviano
29/12/17





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20170018 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2018, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Dinilson José dos Santos
Portaria Nº 017/2017 - GP
Secretário Municipal de Saúde

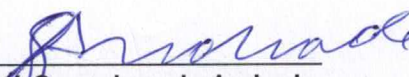


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20170018 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **ADMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF 535.640.906-06** na condição de signatário do Contrato nº 20170018 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, venho através deste, após a consulta feita pela Secretaria Municipal de Saúde, me manifestar favoravelmente quanto a prorrogação do aludido contrato.

Desde já agradecemos e firmamos nosso interesse;

Admar Pereira da Silva

ADMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 535.640.906-06



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

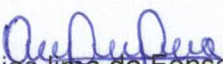


A

Procuradoria Pública;

Anexo ao presente está sendo encaminhado o processo licitatório nº 030/2017/FMS, na modalidade Dispensa 018/2017, para análise e parecer do aditivo, que visa sobre, Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, localizado na Rua Itamarati, s/n, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás-PA, 28 de dezembro de 2017


Oseias Lima da Fonseca
Pregoeiro
Dec. 912/2017



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo nº 030/2017/FMS-CPL. Direito Administrativo. Licitação. Primeiro Aditamento de prazo contratual - contrato de locação de imóvel. Licitante: ADMAR PEREIRA DA SILVA. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS n.º 20170018 do licitante Admar Pereira da Silva, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 049/050).

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

SÍNTESE FÁTICA

O processo chegou a esta Procuradoria Jurídica contendo 56 (cinquenta e seis) folhas e veio acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de realização do contrato de locação do imóvel em questão (fls. 002/004);
- b) Parecer Jurídico favorável a contratação (fls. 024/029);
- c) Contrato n.º 20170018, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e o Sr. Admar Pereira da Silva, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS (fls. 035/038);
- d) Parecer do Controle Interno do Município de Canaã dos Carajás favorável a contratação (fls. 040/044)



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



e) Solicitação de prorrogação contratual com a devida justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 049/050);

f) Informação sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 052/053);

g) Autorização da despesa assinada pelo Prefeito Municipal (fls. 054);

h) Manifestação positiva do locador quanto à prorrogação do contrato (fls. 055).

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2017, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e Admar Pereira da Silva.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.)

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

Nessa linha de inteligência é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado “Duração do Contrato Administrativo”, publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*:

Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de “leasing” e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente.

Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc.

Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração o exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais.

No âmbito dos tribunais de contas, tem-se ensejado interpretações em consonância com a doutrina acima exposta:

Tribunal de Contas de Santa Catarina
(Processo nº 5515. Prejulgado nº 0318 Processo nº CON-TC0016901/32 Parecer: COG-651/93 Relator: Conselheiro Dib Cherem Data da Sessão: 14/03/1994)

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quinta do contrato, faz-se possível. A



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada, que a interrupção do contrato pode comprometer a continuidade da prestação de serviços de atendimento intensivo e diário aos portadores de sofrimento psíquico grave para a população parece ser válida a prorrogação. Ademais, local é adequado para esse tipo de atendimento por ser amplo, calmo e arejado, o que contribui no tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses neuroses graves e outras enfermidades,

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20170018. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Remeto às considerações superiores.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2017.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170018

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, representado por DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ADMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF 535.640.906-06, com sede na RUA GETÚLIO VARGAS Nº 10, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por ADMAR PEREIRA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Maio de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029441	LOCAÇÃO de IMÓVEL Locação de imóvel	MÊS	05,00	2.640,000	13.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018, Projeto Atividade 10.122.1315.2.075 Manter a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, Fonte de Recurso 010000, no valor total de R\$ 13.200,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ (ME) 11.903.351/0001-29
 CONTRATANTE

Admar Pereira da Silva

ADMAR PEREIRA DA SILVA
 CPF 535.640.906-06
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____